



Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO Nº 306, DE 26 DE MAIO DE 2008

Estabelece os procedimentos a serem adotados pelas entidades delegatárias de funções de competência das Agências de Água para a seleção e recrutamento de pessoal, nos termos do art. 9º da Lei nº 10.881, de 9 de junho de 2004.

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 140, de 21 de dezembro de 2004, e o art. 16, incisos III e XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 348, de 20 de agosto de 2007, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, com fundamento no art. 9º da Lei nº 10.881, de 9 de junho de 2004, no art. 12, inciso II, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e no art. 13, inciso II, do Regimento Interno, em sua 284ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de maio de 2008, resolveu:

Art. 1º Estabelecer, nos termos desta Resolução, os procedimentos a serem adotados pelas entidades delegatárias de funções de agência de água para a seleção e recrutamento de pessoal técnico e de apoio necessários ao desempenho de suas atribuições.

Art. 2º A seleção de pessoal realizada pelas entidades delegatárias com recursos oriundos da cobrança pelo uso de recursos hídricos e transferidos por intermédio do contrato de gestão firmado com a ANA dar-se-á por meio de processo seletivo, o qual observará os princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º O processo seletivo poderá ser executado pela entidade delegatária ou por instituição especializada contratada, observadas as disposições da norma especificamente editada pela ANA para a contratação de obras e serviços pelas entidades delegatárias de funções de Agência de Água, nos termos da Lei nº 10.881, de 2004.

§ 2º O processo seletivo se fará por provas ou provas e títulos, com etapas eliminatórias e classificatórias, de acordo com a natureza e a complexidade das funções a serem exercidas por cada categoria profissional.

§ 3º O edital estabelecerá a quantidade de vagas, com as respectivas remunerações e atividades a serem desempenhadas, além das condições para inscrição no concurso, local de trabalho, e ainda, requisitos, regime e prazo de contratação.

§ 4º O extrato do edital do processo seletivo deverá ser publicado em jornal de grande circulação, informando-se que o mesmo estará disponibilizado, de forma integral, nos endereços eletrônicos da ANA e da entidade delegatária.

Art. 3º O edital e os demais documentos relativos ao processo seletivo deverão ser arquivados na entidade delegatária, pelo período de cinco anos, à disposição dos órgãos de fiscalização.

Art. 4º Fica proibida a contratação de servidores ou empregados da Administração Pública direta, autárquica ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas empresas públicas, sociedades de economia mista, bem como de suas subsidiárias ou controladas, ressalvados os casos autorizados por lei.

Art. 5º Os ocupantes de cargo de direção ou executivo da entidade delegatária, remunerados com recursos repassados pela ANA, deverão possuir reputação ilibada, formação universitária, experiência profissional e notórios conhecimentos técnicos comprovados e compatíveis com a natureza das funções a serem desempenhadas.

Art. 6º Em caso de substituição da entidade delegatária de funções de agência de água, observadas as condições do concurso realizado, a entidade sucessora destas funções poderá contratar os empregados selecionados pela entidade delegatária sucedida, desde que:

I - a entidade delegatária sucedida tenha rescindido o contrato de trabalho dentro dos trinta dias anteriores à data da rescisão do contrato de gestão com a ANA; e

II - a entidade sucessora promova a contratação dos empregados dentro de trinta dias, contados a partir da celebração do contrato de gestão com a ANA.

Art. 7º Fica revogada a Resolução nº 121, de 27 de março de 2006, publicada no DOU de 05/04/2006, seção 01, página 56.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BENEDITO BRAGA

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 172, DE 27 DE MAIO DE 2008

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o item V do art. 22, do anexo I ao Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprova a Estrutura Regimental do IBAMA, publicada no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007;

Considerando o disposto na Instrução Normativa IBAMA nº 158, de 04.04.2007; resolve:

Art. 1º Alterar a redação do Anexo II da Instrução Normativa IBAMA nº 169, de 20-2-2008, publicada no DOU de 22-2-2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Comercialização de partes, produtos e subprodutos (...)

b) a exportação de peles das espécies de crocodilianos não poderá ser feita em bruto, sendo que o nível mínimo de processamento admitido para a exportação será o de pele curada;"

Art. 2º Ficam mantidos os demais dispositivos da Instrução Normativa IBAMA nº 169, de 20.02.2008.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

BAZILEU ALVES MARGARIDO NETO

PORTARIA Nº 16, DE 27 DE MAIO DE 2008

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 22, do anexo I ao Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprova a Estrutura Regimental do IBAMA, publicada no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007; e,

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas no Processo Ibama nº.02001003744/2007-86, resolve:

Art. 1º Criar o Comitê de Gestão do Uso Sustentável dos Recursos Pesqueiros da Bacia do Rio São Francisco - CGSF, a ser constituído por representantes do Governo Federal e de grupos de interesse na pesca, com o objetivo de assessorar o Ibama nas tomadas de decisão sobre a gestão do uso sustentável dos recursos pesqueiros da bacia hidrográfica do rio São Francisco.

§ 1º Para efeito desta Portaria, fazem parte da bacia do rio São Francisco e dos aspectos a serem abordados pelo CGSF, os estados de Minas Gerais, Goiás, Bahia, Pernambuco, Alagoas e Sergipe.

§ 2º As recomendações do CGSF terão como princípio básico o compartilhamento de poder e responsabilidades no que se refere ao uso sustentável dos recursos pesqueiros.

Art. 2º O CGSF será composto por representantes, titular e suplente, dos seguintes Ministérios, Órgãos e Entidades:

I - Ministério do Meio Ambiente - MMA, representado pela SBF;

II - Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;

MAPA;

IV - Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP/PR;

V - Representante da Diretoria de Uso Sustentável de Biodiversidade e Floresta-DBFLO, do IBAMA;

VI - Representante da Diretoria de Proteção Ambiental - DIPRO, do IBAMA;

VII - Representante dos superintendentes do IBAMA nos estados que fazem parte da Bacia do rio São Francisco;

VIII - Comando da Marinha, do Ministério da Defesa;

IX - Secretaria do Patrimônio da União - SPU;

X - Agência Nacional de Águas - ANA;

XI - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, representado pela Diretoria de Conservação da Biodiversidade-ICMBIO;

XII - Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF;

XIII - Companhia Hidroelétrica do São Francisco - CHESF;

XIV - Departamento Nacional de Obras Contra a Seca - DNOCS;

XV - Conselho Pastoral dos Pescadores - CPP;

XVI - Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Aquaviários e Aéreos na Pesca e nos Portos - CONTTMAF;

XVII - Federação de Pescadores do Estado de MG;

XVIII - Federação de Pescadores do Estado de BA;

XIX - Federação de Pescadores do Estado de PE;

XX - Federação de Pescadores do Estado de AL;

XXI - Federação de Pescadores do Estado de SE;

XXII - Associação de Pescadores Esportivos do Estado de GO - APEGO;

XXIII - Comitê Nacional de Recursos Hídricos Bacia do São Francisco- CRHSF;

XXIV - Movimento Nacional de Pescadores - MONAPE;

XXV - Associação Brasileira de Organizações Não Governamentais - ABONG;

XXVI - Associação Brasileira de Aquicultura - ABRAq;

XXVII - Associação Nacional de Órgãos Municipais de Meio Ambiente-ANAMMA;

XXVIII - Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente - ABEMA.

§ 1º O CGSF será coordenado pelo Diretor de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas - DBFLO / IBAMA, e terá uma Secretaria Executiva a cargo da Coordenação Geral de Autorização de Uso e Gestão de Fauna e Recursos Pesqueiros.

§ 2º O Coordenador do CGSF, em suas ausências e impedimentos eventuais, será substituído pelo Coordenador Geral de Autorização de Uso e Gestão de Fauna e Recursos Pesqueiros, que exercerá a função de Coordenador Substituto.

§ 3º Os representantes e respectivos suplentes dos Ministérios, órgãos e entidades mencionados neste artigo, após indicação das suas Instituições, serão designados por ato administrativo da presidência do IBAMA, com mandato de dois anos, sendo permitida a recondução.

§ 4º Os representantes e respectivos suplentes das entidades de classe e das organizações não governamentais deverão ser da área geográfica de abrangência de atuação do CGSF e serão indicados pelos seus representantes legais.

Art. 3º Para auxiliar e subsidiar suas recomendações, o CGSF contará com a seguinte estrutura:

I - Subcomitê Científico;

II - Subcomitê de Acompanhamento;

III - Grupos de Gestão, em cada Estado; e,

IV - Câmaras Técnicas específicas, quando consideradas pertinentes.

Art. 4º Os recursos para operacionalização do CGSF, bem como de seus trabalhos, serão compartilhados entre os integrantes do Comitê, conforme programação anual aprovada.

Art. 5º Para alcance do seu objetivo compete ao CGSF:

I - discutir, propor e acompanhar a aplicação de medidas para a gestão do uso sustentável dos recursos pesqueiros;

II - apoiar a manutenção de sistemas de análise e informação sobre os dados bioestatísticos, bem como da conjuntura econômica e social da atividade pesqueira;

III - propor e opinar sobre termos de cooperação técnica, inclusive no âmbito de reuniões internacionais sobre gestão da pesca na bacia do rio São Francisco ou assuntos correlatos; e,

IV - recomendar, fundamentado nos melhores dados científicos disponíveis, medidas para a gestão do uso dos recursos pesqueiros.

Art. 6º A Coordenação Geral de Autorização de Uso e Gestão de Fauna e Recursos Pesqueiros, proporcionará o apoio técnico e administrativo necessários ao funcionamento do CGSF, inclusive no que se refere à implementação das seguintes ações:

I - assegurar a sistematização e disponibilização ao CGSF, na forma por este indicada, dos dados bioecológicos e socioeconômicos sobre a pesca na bacia do rio São Francisco;

II - promover a coleta de dados, a elaboração de relatórios e informações obtidas por pesquisadores ou observadores científicos; e,

III - apoiar as atividades e trabalhos dos Subcomitês Científico e de Acompanhamento e, quando solicitado, dos Grupos de Gestão estaduais.

Art. 7º O Subcomitê Científico de que trata o inciso I, do art. 3º desta Portaria, será responsável pela análise, integração e sistematização de informes técnicos e científicos necessários ou solicitados pelo CGSF, cabendo-lhe ainda:

I - assessorar cientificamente o CGSF;

II - apoiar o acompanhamento, avaliação e analisar dos resultados de pesquisas sobre monitoramento, bioecologia e socioeconomia do uso dos recursos pesqueiros, gerados por pesquisadores;

III - integrar, consolidar e analisar os resultados de pesquisas sobre os recursos pesqueiros, alvo de atividades de exploração, produzindo documentos informativos para discussão;

IV - apresentar proposições para implementação de projetos e programas específicos; e

V - recomendar, fundamentados nos melhores dados científicos disponíveis, medidas para a gestão do uso dos recursos pesqueiros.

§ 1º O Subcomitê Científico será composto por representantes dos Centros de Pesquisa e Gestão dos Recursos de Águas Continentais - CEPTA, do Centro de Pesquisa e Gestão de Recurso Pesqueiro do Litoral Nordeste - CEPENE e por representantes da comunidade científica, pertencentes às instituições de ensino e pesquisa pesqueira das regiões geográficas de interesse, indicados pelo CGSF, e nomeados por ato administrativo do Presidente do Ibama.

§ 2º O Subcomitê Científico será coordenado por um dos seus integrantes e secretariado por um representante do Centro de Pesquisa e Gestão de Recursos Pesqueiros da região, que participará de reuniões do CGSF, de seus grupos de trabalho, ou eventos afins.

§ 3º As proposições do Subcomitê Científico serão submetidas à aprovação do CGSF.

Art. 8º O Subcomitê de Acompanhamento, mencionado no inciso II, art. 3º desta Portaria, será composto por membros indicados pelo CGSF e nomeados pelo Ibama, e será responsável pelo monitoramento do cumprimento das normas e ações definidas sobre a gestão sustentável do uso dos recursos pesqueiros.

Parágrafo único. A Coordenação do Subcomitê de Acompanhamento será indicada pelo CGSF.

Art. 9º Os Grupos de Gestão - GG serão constituídos paritariamente por órgãos governamentais e grupos de interesse na pesca em cada estado. Os representantes serão indicados pelos gestores ou representantes das instituições de cada Unidade da Federação e nomeados por ato administrativo dos Superintendentes do Ibama em cada estado.

Parágrafo único. Os coordenadores dos Grupos de Gestão de que trata o "caput" deste artigo, serão do IBAMA e participarão das reuniões do CGSF, com direito a voz.

Art. 10. As Câmaras Técnicas - CT serão estabelecidas por deliberação em plenário do CGSF, conforme necessidade.

Art. 11. A forma de atuação dos trabalhos ou atividades do CGSF e respectivos Subcomitês serão detalhados em Regimento Interno aprovado pelo Comitê e formalizado por ato administrativo do Presidente do IBAMA.

Parágrafo único. Os casos omissos serão dirimidos pela Coordenação do CGSF, ouvidos seus membros.

Art. 12. As funções exercidas pelos membros do CGSF e respectivos Subcomitês, assim como dos Grupos de Gestão não serão remuneradas, sendo as atividades por eles desenvolvidas, consideradas de relevante interesse público.

Art. 13. Poderão participar das reuniões do CGSF, com direito a voz, outros representantes de organizações governamentais e não governamentais, de entidades representativas de classe, desde que convidados ou autorizados pela maioria dos integrantes do CGSF.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BAZILEU ALVES MARGARIDO NETO